



----- CONTRATO -----  
----- FORNECIMENTO DE VIATURAS ELÉTRICAS -----

Entre-----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CALHETA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de utilidade pública número 511 033 982, sita na Estrada Simão Gonçalves Câmara, número 91, Concelho da Calheta, neste ato representado por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] natural da Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, residente ao [REDACTED] Freguesia e Concelho da [REDACTED] na qualidade de Provedor e em representação da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com poderes para o efeito, conforme a representação que lhe foi conferida pela respetiva Mesa Administrativa na sua reunião de 27 de Fevereiro de 2025, ata n.º 504 do Livro n.º 20, doravante designado por Primeiro Outorgante; ---

E -----

**AUTO CRESCENTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA.** Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511 175 418, com sede na Estrada Regional 104 nº 82, Município da Ribeira Brava, neste ato representado por **Sonia Filipa Teixeira da Vargem**, titular do Cartão do Cidadão número nº 10945779 valido até 22/01/20231 e com o número fiscal 202202607, com domicilio profissional na Estrada Regional 104 Nº 84 – 9350-146 Ribeira Brava, freguesia de Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de procuradora e com suficiência de poderes que lhe assistem nos termos da procuração e cópia da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: 7528-8057-4138, válida até 26-08-2025 que se encontram junto ao processo, doravante designada por Segundo Outorgante;-----

Considerando: -----

a) O ato de adjudicação através da deliberação da Mesa Administrativa, em reunião datada 27 de Fevereiro de 2025, relativo ao procedimento com a referencia 1/2025-PPC, para a aquisição de "Fornecimento de Viaturas Elétricas";-----

b) O ato de Aprovação da Minuta do contrato de 27 de Fevereiro de 2025, em Reunião da Mesa Administrativa; -----

c) Não foi prestada nem exigida qualquer caução; -----

e) A despesa inerente ao contrato tem cabimento na rubrica "Investimento" do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral da instituição, em 04 de Dezembro de 2024.-----

É celebrado o presente contrato, aos 12 dias do mês de Março de 2025, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante as viaturas contantes dos lotes 1 e 2 nos termos e características descritas na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos, os quais se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – As referidas Viaturas devem ser entregues em estado de novo e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam. -----

3 – O Segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, por quaisquer discrepâncias ou defeitos das viaturas objeto do contrato, que existam no momento em que lhe forem entregues. -----

**Cláusula 2.ª**

**Preço Contratual**

1 - Pelo fornecimento a que se refere este contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço pelo lote 1 – 56.416,34 €; lote 2 – 24.924,97 €; totalizando a soma dos lotes em 81.341,31€ (Oitenta e um mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, -----

2 – O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente. São encargos do adjudicatário de entre outros, os relativos a deslocações, estadia, alimentação, licenças e

software, certificações testes, ensaios, transporte bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



### Cláusula 3.ª

#### Prazo

1 O Segundo outorgante obriga-se a fornecer os veículos referidos, no prazo de **60 dias a contar da assinatura do presente contrato**, procedendo à respetiva entrega na Santa Casa da Misericórdia da Calheta, sita na Rua Estrada Simão Gonçalves da Câmara ER. 224 N.º 91, na Freguesia da Calheta, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.-----

### Cláusula 4ª

#### Obrigações do Adjudicatário

Com a celebração do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a cumprir com as obrigações descritas no Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª que se dão por integralmente reproduzidas. -----

### Cláusula 5ª

#### Pagamentos – Faturas

1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do Caderno de encargos e proposta adjudicada, devem ser pagas no prazo de sessenta dias, após a receção pelo primeiro outorgante da respetiva fatura. -----

2 - O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, os juros moratórios à taxa legal em vigor, para as quantias devidas por atrasos no pagamento da fatura e a contabilizar desde os 60 dias da data da fatura até a data do efetivo pagamento.-----

## Cláusula 6.ª

### Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do preço contratual; -----

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;-----

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual; -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.-----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5 - A Santa Casa da Misericórdia da Calheta, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização ao segundo outorgante pelo dano excedente. -----

## Cláusula 7ª

### Gestor do Contrato

O gestor do contrato da representada do primeiro outorgante é: Marlene Teixeira Gomes Melim, com o seguinte correio eletrónico: [marlene.gomes@scmcalheta.pt](mailto:marlene.gomes@scmcalheta.pt). -----

## Cláusula 8ª

### Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais



1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro. -----
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----
4. No caso em que a representada do Segundo seja autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que a empresa por este subcontratada cumprirá o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representante do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----



c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;-----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10 – A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

S

Cláusula 9ª

Foro Competente

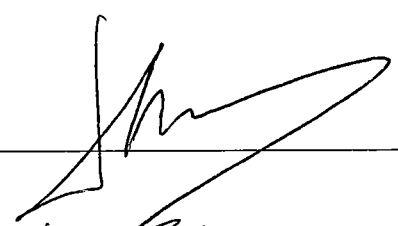
Para resolução de todos os conflitos e litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram presentes:-----

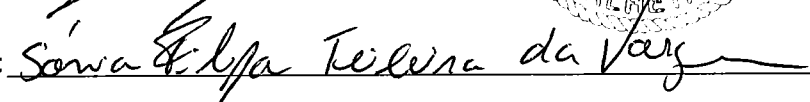
Fazem parte integrante do respetivo contrato os seguintes documentos: -----

- Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos;-----
- Proposta adjudicada;-----
- Cópia da Declaração da Segurança Social, em como não é devedor de Contribuições datada ..... de 12 de Novembro 2024;-----
- Cópia da Certidão do Segundo Serviço de Finanças de Funchal em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 06 de Fevereiro de 2025;-----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos gerentes da respetiva sociedade;-----
- Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial do Funchal subscrita em 24 de Agosto de 2023;-----
- Consta de sete páginas, numeradas e rubricadas.-----

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante:  \_\_\_\_\_



O Segundo Outorgante:  \_\_\_\_\_

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP. \_\_\_\_\_

Isento de imposto de selo, nos termos do disposto na alínea d) do artº 6º do CIS. \_\_\_\_\_